



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4262/2025

Data da disponibilização: Sexta-feira, 11 de Julho de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes Presidente Desembargador David Alves de Mello Júnior Vice-Presidente Desembargador Alberto Bezerra de Melo Corregedor Regional	Telefone(s) : (92) 3621-7200 Email(s) : dejt@trt11.jus.br
--	---

Tribunal Pleno

Emenda Regimental

Emenda Regimental

EMENDA REGIMENTAL Nº 19, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera a redação dos arts. 26 e 227, § 4º, e acrescenta o art. 224-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do TST nº 40/2016, alterada pela Resolução TST nº 224/2024 e pelo Ato TST nº 8/2025, que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a Proposição nº 1/2025/CRI, feita pela Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Presidente da Comissão do Regimento Interno (fls. 1/5), com anuência integral dos membros da referida Comissão (fls. 10/11), para adequação do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região quanto à nova sistemática relacionada ao processamento de agravo de instrumento, nos termos da Instrução Normativa TST nº 40/2016 (com redação dada pela Resolução Administrativa TST nº 224/2024 e pelo Ato TST nº 8/2025);

CONSIDERANDO as demais informações que constam no Processo MA-238/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 26, § 5º e acrescenta o § 6º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§ 5º Os desembargadores eleitos para os cargos de Presidente e Corregedor do Tribunal não concorrerão à distribuição de processos durante o período dos respectivos mandatos, permanecendo vinculados aos processos distribuídos anteriormente, com exceção do caso previsto no § 6º deste artigo.

§ 6º O prolator da decisão será relator dos agravos internos contra a negativa de seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, nos termos do art. 224-A deste Regimento.”

Art. 2º Incluir o art. 224-A do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 224-A. Cabe agravo interno, no prazo de 8 (oito) dias, da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de

juízo de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

§ 1º Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no caput deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

§ 2º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior deste artigo, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente.

§ 3º A interposição do agravo de instrumento e do agravo interno em petição única implicará a negativa de seguimento de ambos os recursos.

§ 4º O agravo interno da decisão que nega seguimento ao recurso de revista será apresentado nos próprios autos em que for proferida a decisão monocrática e dirigido ao prolator da decisão, a quem caberá a relatoria.

§ 5º O agravo interno contra decisão do Presidente, desde que interposto no período do respectivo mandato, será relatado pelo próprio prolator da decisão. Caso o agravo seja interposto após o término da investidura no cargo do prolator da decisão, será concluso ao Presidente sucessor.

§ 6º Será possível a apresentação de contrarrazões pela parte agravada, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 7º Recebido o agravo interno, após o prazo para a apresentação das contrarrazões, não havendo retratação, o agravo será levado para julgamento pelo Tribunal Pleno, com inclusão em pauta.

§ 8º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência.

§ 9º Na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional.

§ 10. Será admitida sustentação oral, pelas partes interessadas, nas sessões de julgamento do agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista.

§ 11. O agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista não se encontra sujeito a pagamento de custas e de depósito recursal.

§ 12. A secretaria do órgão colegiado organizará sessões extraordinárias virtuais exclusivas para julgamento dos agravos internos de decisão denegatória de recurso de revista.

§ 13. Quando o agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1 e 5% (um e cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º do CPC)."

Art 3º Alterar a redação do art. 227, § 4º, do Regimento Interno, nos seguintes termos:

"Art. 227. (...)

§ 4º Denegado seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, poderá o recorrente interpor agravo interno, nos termos do art. 224-A deste Regimento."

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.

EMENDA REGIMENTAL Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera a denominação do Capítulo V do Título III; a redação do art. 134; e revoga os arts. 135 a 161 e o art. 245 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, visando regulamentar o sistema de precedentes.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recentes inovações normativas e atualizações doutrinárias sobre sistema de precedentes previstas no art. 926, do Código de Processo Civil; Resoluções CNJ nºs 235/2016 e 444/2022; Recomendação CNJ nº 134/2022; Instruções Normativas TST nºs 39/2016 e 41/2018; e Instrução Normativa Transitória TST nº 41-A/2024, bem como a instituição da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Resolução CSJT nº 374/2023);

CONSIDERANDO O Ofício Circular Conjunto TST/CSJT/GP nº 56/2024, determinando que os Tribunais Regionais do Trabalho informassem à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho sobre decisões de mérito e interposições de recursos em IRDR/IAC nos

Regionais, evidenciando a necessidade de uma condução criteriosa na formação dos precedentes obrigatórios nos tribunais de origem;

CONSIDERANDO a Proposição nº 2/2025/CRI, feita pela Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Presidente da Comissão do Regimento Interno (fls. 1/7), com anuência integral dos membros da referida Comissão (fls. 27/28), para adequação do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região à Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Resolução CSJT nº 374/2023);

CONSIDERANDO as demais informações que constam no Processo MA-239/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Capítulo V do Título III e a redação do art. 134 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO V - SISTEMA DE PRECEDENTES

Art. 134. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região observará os deveres institucionais relacionados ao sistema de precedentes, uniformizando a sua jurisprudência e mantendo-a estável, coerente e íntegra.

Parágrafo único. A procedimentalidade do sistema de precedentes será disciplinada por resolução.”

Art. 2º Revogar os arts. 135 e 136; o Capítulo VI - Rito dos Recursos Repetitivos, que compreende os arts. 137 e 138; o Capítulo VII - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que compreende os arts. 139 a 150; o Capítulo VIII - Incidente de Assunção de Competência, que compreende os arts. 151 a 157; o Capítulo X - Reclamação, que compreende os arts. 158 a 161; e o art. 245, que dispõe a deliberação sobre súmulas.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 152, DE 9 DE JULHO DE 2025

Institui a Política de Equalização de Trabalho entre as Varas do Trabalho das Capitais e do Interior no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIII, da Constituição da República, que prevê a proporcionalidade do número de magistrados com a efetiva demanda judicial;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, celeridade e razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização entre a força de trabalho e a demanda processual nas Varas do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, especialmente diante das disparidades quantitativas e qualitativas existentes;

CONSIDERANDO a publicação da Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta à instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a produtividade das Varas do Trabalho e de promover a equivalência da carga de trabalho sem comprometer a saúde dos(as) magistrados(as), nos termos da Resolução CNJ nº 207/2015;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CSJT nº 414, de 23 de maio de 2025, que modificou os arts. 2º e 3º da Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, visando assegurar a isonomia de trabalho e o reconhecimento do exercício e da acumulação de funções no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente o que dispõe o art. 2º, § 2º, da aludida resolução que destaca que as metas serão aferidas individualmente por magistrado;

CONSIDERANDO o voto-vista da Desembargadora Eulaide Maria Vilela Lins, Coordenadora do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao 1º Grau, às fls. 103/110, e demais informações que constam do Processo DP-7982/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a Política de Equalização de Carga de Trabalho, com o objetivo de equilibrar a força de trabalho e a demanda processual entre as unidades judiciais de primeiro grau.

Art. 2º A equalização será implementada por meio da designação de juízes(as) titulares, ou substitutos(as) no exercício da titularidade, das Varas do trabalho de movimento processual reduzido, para atuarem no auxílio das Varas do trabalho de grande movimento processual, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º São Varas de alto movimento processual, assim entendidas as que recebam anualmente, acima da média de processos distribuídos às demais Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, aferida pela distribuição de casos novos na fase de conhecimento a cada ano.

§ 2º São Varas de movimento processual reduzido, assim entendida as que recebam anualmente menos de 70% (setenta por cento) do que a média de processos distribuídos às demais Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, aferida pela distribuição de casos novos na fase de conhecimento a cada ano, aferição que será realizada sempre no mês de janeiro do ano civil seguinte, pela Divisão de Estatística.

§ 3º Após apuração da média de distribuição de casos novos na fase de conhecimento a cada ano no âmbito de todas as Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, os processos devem ser equalizados por todos os magistrados de primeiro grau que compõem o quadro do Regional no momento da apuração.

§ 4º Na apuração da equalização da carga de trabalho entre magistrados(as), e em se tratando daqueles que exercem a titularidade ou estão no exercício da titularidade de Vara de movimento processual reduzido, o requisito será considerado atingido quando houver volume processual anual complementar que, somado, permita totalizar pelo menos 70% (setenta por cento) da média de processos de conhecimento distribuídos às demais Varas do respectivo Tribunal, divididos por magistrados compõem o quadro do Regional no momento da apuração.

§ 5º O volume processual anual complementar para permitir atingir a produtividade mínima do parágrafo anterior, ocorrerá por meio de atuação complementar de forma remota ou virtual em outra unidade física ou virtual, como outra Vara do Trabalho ou Núcleo de Justiça 4.0.

§ 6º Os(As) Magistrados(as) Titulares e Substitutos(as) lotados(as) em Varas que tiverem movimento processual reduzido na forma do § 2º deste artigo possuem prioridade para a atuação em volume processual complementar na forma do § 5º, desde que voluntariamente manifestem esse interesse por escrito à Presidência do Tribunal.

§ 7º Os(as) Magistrados(as) Pessoas com Deficiência (PcD) terão os indicadores mínimos dos §§ 3º e 4º apurados com redutor de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 8º Nos casos de Juízes(as) Substitutos(as) não fixados em Varas do Trabalho, como casos de lotação em Foro ou Circunscrição ou em reserva técnica ou volantes, a apuração da produtividade para fins da equalização da carga de trabalho, se dará com base no número de processos solucionados apurados pela Divisão de Estatística, garantindo igualdade de oportunidade e aferição objetiva de sua atuação.

§ 9º Hipóteses de equalização da carga de trabalho:

a) Designação de magistrados(as) titulares, ou no exercício da titularidade das Varas do Trabalho de movimento processual reduzido de processos, nas Varas de maior movimento, que justifique atuação complementar de outro magistrado(a).

b) Processos nos quais os magistrados(as) titulares ou substitutos(as) fixos das unidades judiciárias tenham declarado sua suspeição ou impedimento.

§10. Ordem de designação:

a) Além da manifestação de interesse de que trata o § 6º deste artigo, os Magistrados Titulares e Substitutos lotados em Varas que tiverem movimento processual reduzido serão designados em ordem inversa à demanda de suas respectivas unidades, iniciando-se pelas de menor carga de trabalho.

b) A designação será operacionalizada pela Corregedoria Regional e deve observar como prioritárias para receber atuação complementar, às Varas com maior acervo na fase de conhecimento, com definição de prazo ou até que o magistrado(a) da Vara de menor movimento alcance anualmente pelo menos 70% (setenta por cento) do que a média de processos distribuídos às demais Varas do respectivo Tribunal divididos pelo número total de magistrados(as) de primeiro grau em exercício no momento da apuração.

c) A designação do magistrado(a) atuando em designação complementar será revogada em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, convocando-se o próximo juiz na ordem inversa de demanda.

d) A Corregedoria Regional poderá designar equipe de apoio aos magistrados(a) participantes durante seu período de cumulação de jurisdição no programa de equalização de carga de trabalho.

Art. 3º A designação complementar prestada pelos juízes(as) das Varas de menor movimento, observará as seguintes condições:

I – Utilização de equipe própria ou servidores da equipe de apoio: Os juízes que forem designados para atuação complementar, utilizarão seus próprios servidores (assistente e secretário de audiência), ou servidores designados pela Corregedoria Regional, na forma do Artigo 2º, §10, alínea d.

II – Limitação das atividades: Os juízes designados para atuação complementar atuarão exclusivamente em processos do Juízo 100% Digital, designando-se audiências na modalidade telepresencial ou híbrida, dispensada a presença física do magistrado na Vara de maior movimento para a qual foi designado, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso III, da Resolução CSJT n.º 372/2023.

III – Elaboração de pautas: Os magistrados(as) titulares ou substitutos(as) das Varas de movimento processual reduzido designados para atuação complementar, elaborarão suas próprias pautas de audiência, de forma independente em relação às pautas das Varas de alta movimentação, em comum acordo com o Juiz Titular da Vara de maior movimentação onde atuarão.

IV – Critérios de atuação em designação complementar:

a) Atuação preferencial em processos mais antigos, devendo ser considerada a data do ajuizamento da ação como marco inicial, em concordância com o magistrado(a) titular da Vara de maior movimento;

b) Restrição à fase de conhecimento, limitando-se a processos ainda pendentes de instrução, com exceção das hipóteses previstas no art. 2º, §9º, alínea b, quando o magistrado(a) designado funcionará até o final do processo ou até ser lotado na unidade, outro juiz(a) apto(a) a prosseguir no feito;

c) Observância dos prazos médios de designação de pautas de audiências da Vara onde o magistrado(a) atuará em designação complementar.

Art. 4º Os magistrados(as) designados para atuação complementar, farão jus ao recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), conforme regulamentação vigente, em razão do acúmulo das jurisdições de origem com as de destino, nos meses em que estiverem atuando nessa condição.

Art. 5º A Política de Equalização não implicará:

I – Redistribuição de processos entre Varas do Trabalho;

II – Alteração nos acervos processuais das Varas do Trabalho de origem ou destino.

Art. 6º A Corregedoria Regional realizará o acompanhamento mensal das atividades desempenhadas pelos juízes auxiliares designados, registrando:

I – Quantidade de audiências realizadas;

II – Quantidade de processos instruídos;

III – Quantidade de sentenças proferidas.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 157, DE 9 DE JULHO DE 2025

Aprova o Relatório de Correição Ordinária referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de fevereiro a abril de 2025.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-411/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Correição Ordinária (fls. 3/38) referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de fevereiro a abril de 2025 (7ª Vara do Trabalho de Manaus, Vara do Trabalho de Eirunepé, 11ª Vara do Trabalho de Manaus, 13ª Vara do Trabalho de Manaus, 10ª Vara do Trabalho de Manaus, Vara do Trabalho de Manacapuru, 5ª Vara do Trabalho de Manaus, Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo e 17ª Vara do Trabalho de Manaus), na forma do disposto no art. 34, XI do Regimento Interno deste Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 158, DE 9 DE JULHO DE 2025

Defere a renovação do regime de teletrabalho, na modalidade integral, ao servidor Túlio Costa Silva Braga, pelo período de 1 (um) ano, de 8-1-2025 a 7-1-2026.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações nºs 545/2025/DILEP/SGPES (fls. 135/142) e 673/2025/DILEP/SGPES (fls. 155/157), o Parecer Jurídico nº 173/2025/SECJAD/PRES/RTT11 (fls. 161), e as demais informações que constam do Processo DP-9357/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a renovação do regime de teletrabalho, na modalidade integral, ao servidor TÚLIO COSTA SILVA BRAGA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Apoio à 3ª Turma, pelo período de 1 (um) ano, de 8-1-2025 a 7-1-2026, nos termos da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução CSJT nº 293/2021, e [Resolução Administrativa TRT11 nº 35/2022](#) (alterada pela [Resolução Administrativa nº 437/2024](#)).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 151, DE 9 DE JULHO DE 2025

Promove a Excelentíssima Juíza do Trabalho Eliane Cunha Martins Leite Brandão à titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, pelo critério de merecimento.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi declarado vago o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, conforme Ato TRT 11ª Região nº 108/2024/SGP (fl. 5), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado em 21-11-2024, em razão da remoção do Juiz do Trabalho Alexandre Silva Alves, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, para a Titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, conforme [Resolução Administrativa nº 381/2024](#), bem como que não houve interessados no processo de remoção para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, conforme certidão de fl. 42;

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2025/SGP, referente ao Processo de Promoção para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado em 27-3-2025;

CONSIDERANDO que, dentre os juízes integrantes da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, os magistrados Eliane Cunha Martins Leite Brandão, Vitor Graciano de Souza Maffia, João Alves de Almeida Neto, Igo Zany Nunes Corrêa e Júlio Bandeira de Melo Arce manifestaram interesse em concorrer à promoção por merecimento à vaga de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, e foram considerados habilitados, conforme decisão da Corregedoria (fl. 1775);

CONSIDERANDO que, posteriormente, os Juízes Vitor Graciano de Souza Maffia e João Alves de Almeida Neto desistiram de concorrer à promoção, conforme documentos juntados às fls. 1792/1794;

CONSIDERANDO os termos do art. 93, II, *b* e *c*, da Constituição Federal, arts. 83 e 86 da Lei Complementar nº 35/1979, Resolução CNJ nº 106/2010, *c/c* arts. 252 e seguintes do Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO, ainda, que, no escrutínio inicial, foi constituída lista tríptica, por maioria absoluta de votos, com os seguintes candidatos: 1º lugar: Igo Zany Nunes Corrêa; 2º lugar: Júlio Bandeira de Melo Arce, e 3º lugar: Eliane Cunha Martins Leite Brandão;

CONSIDERANDO, por fim, que por ser a terceira vez consecutiva que a Juíza Eliane Cunha Martins Leite figura na lista de merecimento, nos termos do art. 93, II, "a" da Constituição da República, bem como as demais informações constantes do Processo nº DP-16560/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por merecimento, a Excelentíssima Juíza do Trabalho ELIANE CUNHA MARTINS LEITE BRANDÃO à titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, na vaga decorrente da remoção do Juiz do Trabalho Alexandre Silva Alves para titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 154, DE 9 DE JULHO DE 2025

Defere o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Juiz do Trabalho Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, para a

titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi declarado vago o cargo de Juiz Titular da 6ª Vara do Manaus/AM, consoante [Ato TRT 11ª Região nº 50/2025/SGP](#), em razão do falecimento da Juíza Mônica Silvestre Rodrigues, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM;

CONSIDERANDO o Edital nº 8/2025/SGP, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), que abriu as inscrições para o processo de remoção, a pedido, para preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, observando-se a última lista de antiguidade dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho deste Regional;

CONSIDERANDO que os juizes concorrentes figuram na seguinte ordem: SILVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO (14º), ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO(16º), SAMIRA MARCIA ZAMAGNA AKEL (17º), CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE (28º) e ADRIANA LIMA DE QUEIROZ (29º), conforme lista de antiguidade (Fls. 49/51);

CONSIDERANDO os dados do sistema e-Gestão, conforme informações elaborada pela Coordenadoria Jurídica da Corregedoria, constante às fls. 56/60, relativos à regularidade das sentenças e à produtividade dos magistrados inscritos no processo, que contemplam os registros de produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas;

CONSIDERANDO a manifestação da Corregedoria Regional às fls. 61/62 e demais informações constantes do Processo DP-6831/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Juiz do Trabalho SILVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, Titular da Vara do Trabalho Manacapuru/AM, para a titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, na vaga decorrente do falecimento da Juíza Mônica Silvestre Rodrigues, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 155, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera e republica a [Resolução Administrativa nº 2/2022](#), que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, do Excelentíssimo Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a promulgação e a publicação, em 4-5-2023, do inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 14.509/2022, após análise do veto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 55, § 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato100004957.2024.5.90.0000;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 399/2024;

CONSIDERANDO a Informação nº 466/2025/DILEP/SGPES (fls. 124/125), a Manifestação do Diretor-Geral e Ordenador de Despesa (fl. 130), o Parecer Jurídico nº 188/2025/SECJAD/PRES/RT11 e o que consta no Processo DP-627/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 10 da [Resolução Administrativa nº 2/2022](#), que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício." (NR)

Art. 2º Determinar a republicação da [Resolução Administrativa nº 2/2022](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2, DE FEVEREIRO DE 2022
(Alterada pelas [Resoluções Administrativas nº 3/2025 e 155/2025](#))

Regulamenta o art. 45 da Lei nº 8112/1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e revoga a [Resolução Administrativa TRT11 nº 69/2014](#).

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos relacionados à Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO o plano de ação previsto no processo relativo à Auditoria de Gestão de Pessoas: Consignações em folha de Pagamento, eSap 861/2018;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo DP-2832/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico nº 458/2021 e demais informações constantes no Processo DP-13656/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as consignações em folha de pagamento em favor de terceiros, previstas no artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado: magistrado ou servidor, ativo ou inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignatário: pessoa física ou jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

V – suspensão da consignação: sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;

VI – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado.

Art. 3º Para fins desta Resolução são considerados descontos:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSSS;

II - contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS e planos próprios de previdência estaduais e municipais;

III - obrigação decorrente de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI – custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pelo Tribunal;

VII – contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; *(nova redação pela Resolução Administrativa nº 3/2025)*

VIII – contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição Federal, durante o período que perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;

IX - taxa de uso de imóvel funcional da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

X - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial da União, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 4º Os descontos decorrentes de cumprimento de decisão judicial, de que trata o inciso III do art. 3º, serão incluídos na folha de pagamento do mês em que o Tribunal for formalmente notificado pela Justiça.

Parágrafo único. Só haverá efeitos retroativos se houver determinação expressa na respectiva decisão judicial direcionada especificamente à Administração do Tribunal.

Art. 5º São consideradas consignações, na seguinte ordem de prioridade:

I – contribuição para planos de saúde e odontológicos de qualquer natureza;

II – coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Tribunal;

III - prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV - pensão alimentícia voluntária, estabelecida em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

V – mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores; *(nova redação pela Resolução Administrativa nº 3/2025)*

VI – contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por magistrados ou servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário, e beneficiários de pensão, cuja finalidade seja a prestação de serviços a seus cooperados;

VII – contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuada a situação prevista no inciso VIII do art. 3º desta Resolução;

VIII – prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI - prestação referente ao financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados ou do Distrito Federal, cuja criação tenha sido autorizada por lei, e

XII – amortização de despesas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após autorização expressa do consignado.

§ 2º Enquadram-se na regra prevista no inciso V deste artigo as associações em que, embora não sejam exclusivas de magistrados e servidores, os demais associados sejam dependentes desses, ou sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

§ 3º Excetuadas as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, as consignações mencionadas nos incisos VIII, IX e X do *caput* estarão limitadas a cento e vinte parcelas.

§ 4º Considera-se anuída, prévia e expressamente pelo consignado, a consignação lançada através de sistema informatizado, do qual apenas ele possui a senha, e cuja finalidade é a consulta de margem e o lançamento das consignações em folha.

XIII – doações para instituições de assistência social de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.

Art. 6º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração, o subsídio, os proventos e a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, aquela prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídos os auxílios ou adicionais de caráter indenizatório e parcelas eventuais, tais como:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo;

IV – auxílio-alimentação;

- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio-natalidade;
- VII – auxílio pré-escolar;
- VIII - auxílio-transporte;
- IX - auxílio saúde;
- X - auxílio-funeral;
- XI - adicional de férias;
- XII - salário-família;
- XIII -adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XIV - adicional noturno;
- XV - adicional de insalubridade, de periculosidade, de atividades penosas ou de raio “X”;
- XVI – valor recebido a título de substituição de cargo em comissão ou de função comissionada;
- XVII - indenização de licença-prêmio por assiduidade;
- XVIII - auxílio-moradia;
- XIX - gratificação por encargo de curso ou concurso;
- XX - gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, e
- XXI - vantagens decorrentes de cumprimento de decisão judicial não transitada em julgado.

Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Tribunal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 8º Não são permitidos ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre consignatários e consignados que impliquem créditos nas respectivas fichas financeiras.

Art. 9º Quando a liquidação de consignação, no sistema digital de consignações, ocorrer após a data de corte, não será permitida a exclusão de consignações diretamente em folha.

Parágrafo único. Ocorrendo o desconto além do previsto, por liquidação após a data de corte, o consignado deverá ser restituído da parcela correspondente diretamente pelo consignatário.

CAPÍTULO II

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 10. A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que: *(Nova redação pela Resolução Administrativa nº 155/2025)*

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e *(Nova redação pela Resolução Administrativa nº 155/2025)*

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício." *(Nova redação pela Resolução Administrativa nº 155/2025)*

Art. 11. *(Revogado pela Resolução Administrativa nº 3/2025)*

Art. 12. *(Revogado pela Resolução Administrativa nº 3/2025)*

Art. 13. A soma dos descontos e das consignações não poderá exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 14. O cadastramento dos consignatários dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – estar o consignatário regularmente constituído;
- II – comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, de acordo com os valores fixados em ato do Tribunal;
- IV - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades; e
- V – comprovar número mínimo de consignados, a ser estabelecido por ato do Presidente do Tribunal, nos casos de consignações previstas nos incisos V ao VIII do art. 5º.

§ 1º Não será exigida a comprovação dos requisitos previstos no *caput* em relação a entidades de direito público e beneficiários de pensão alimentícia voluntária.

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no *caput*, o consignatário estará apto a firmar contrato com o Tribunal.

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no *caput*, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

Art. 15. O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes nos termos desta Resolução, e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.

§ 1º O contrato poderá ser assinado eletronicamente, com a utilização de certificado digital padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pelos representantes das partes contratantes legalmente constituídos.

§ 2º O Tribunal, através dos gestores dos contratos e convênios, verificará, a cada 12 (doze) meses, especificamente no mês de julho, a manutenção dos requisitos previstos no art. 14 para todos os convenientes.

§ 3º Os consignatários que não atenderem ao disposto no § 2º supra serão oficiados pelo gestor do contrato/convênio, a fim de que comprovem o(s) requisito(s) pendente(s) no prazo estipulado, sob pena de ter a avença encerrada, ficando ainda impossibilitados de consignar em folha de pagamento pelo período de 1 (um) ano.

§ 4º Existindo sistema digital de consignação em utilização no Tribunal, os consignatários deverão nele habilitar-se, para então lançar ou liquidar suas consignações, cuja integração com a folha de pagamento ocorrerá em data específica, definida em ato do Presidente do Tribunal, através de trocas de arquivos digitais, não sendo permitida intervenção diretamente na folha.

Art. 16. Os sindicatos de que trata o art. 3º, inciso VII, desta Resolução, também deverão celebrar contrato com o Tribunal, observado o disposto nos arts. 14 e 15 desta Resolução, mas ficarão dispensados do pagamento dos valores devidos em razão do cadastramento e da operacionalização das consignações.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 17. As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

I – o identificador único de contrato ou instrumento equivalente;

II – a data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;

III - a quantidade de parcelas, se houver;

IV – o valor da consignação;

V - a identificação do consignado e do consignatário;

VI - demais informações solicitadas pelo Tribunal.

Art. 18. As operações de consignação relativas à amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito estão condicionadas à utilização de cartão de crédito fornecido por consignatário devidamente cadastrado.

§ 1º Para as operações de que trata o *caput*, somente será admitida a contratação de um único consignatário pelo servidor/magistrado/pensionista, independentemente de eventuais saldos da margem consignável.

§ 2º A instituição financeira que receber uma solicitação do consignado para cancelamento do cartão de crédito deverá enviar o comando de exclusão da consignação, na forma definida pela Administração do Tribunal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da solicitação.

Art. 19. O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação é de 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado para o Poder Judiciário.

Parágrafo único. Observados os princípios da economicidade e eficiência, a Diretoria Geral poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art. 20. Ressalvadas as consignações relativas à pensão alimentícia voluntária, é de responsabilidade do consignatário o envio das operações de consignação para processamento na folha de pagamento.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* estende-se aos sindicatos de que trata o art. 3º, inciso VII, desta Resolução.

Art. 21. O processamento das operações de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, mediante declaração do consignado, constando o CPF do beneficiário, os dados bancários onde será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou de seu representante legal.

Art. 22. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos arts. 10 e 13.

§1º Para a inclusão de novos servidores ou dependentes no de Plano de Saúde contratado diretamente pelo Tribunal, deverá ser observado o limite de 70% do comprometimento da remuneração estabelecido no *caput*, podendo o servidor que não tiver margem suficiente para suportar a inclusão, requerer a suspensão de outra consignação de modo a liberar margem para a referida inclusão.

§2º Tratando-se de reajuste de mensalidade do Plano de Saúde contratado diretamente pelo Tribunal, o valor será incluído, independente de margem, por se tratar de previsão contratual, sujeitando-se aos próximos ajustes da margem, o que poderá implicar em suspensão de outras consignações.

§3º Na instrução do pedido de inclusão de servidores e dependentes no plano de saúde do Tribunal, a Seção de Benefícios, responsável pelo cadastro, deverá previamente consultar a margem do servidor e, em hipótese de haver margem positiva, fazer o imediato bloqueio do valor pretendido.

Art. 23. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos arts. 10 e 13, em

decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

§ 1º A suspensão referida no *caput* será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 5º.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, será suspensa a suficiente para adequação ao limite legal, em caso de consignações da mesma instituição, ou a consignação mais recente, no caso de instituições distintas.

§ 3º Tendo em vista o princípio da razoabilidade, a variação de margem negativa correspondente ao valor de 1% do vencimento básico do Analista Judiciário em início de carreira não será motivo para a suspensão prevista no *caput*.

§ 4º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 5º Realizada a suspensão para a adequação da margem, cabe ao consignado se dirigir ao consignatário, ou vice-versa, para possíveis ajustes das obrigações não cumpridas, não cabendo ao Tribunal intermediar cobranças de parcelas ou saldos não quitados decorrente da suspensão.

§ 6º A retomada do desconto em folha, da consignação suspensa, dependerá de ação da consignatária e do consignado, através de acesso próprio ao sistema digital de consignações, quando existir disponibilidade de margem, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao Tribunal, se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio que não seja o sistema digital.

§ 7º A adequação aos limites previstos nesse artigo será verificada: I - periodicamente, nos meses de fevereiro e agosto, dispensados o pedido do consignatário e autorização prévia da Presidência do Tribunal; II - por pedido do consignado. *(nova redação pela Resolução Administrativa nº 3/2025)*.

§ 8º Em havendo necessidade de suspensão de descontos ou consignações para adequação aos limites legais, as partes envolvidas (consignatário e consignado) serão oficiadas, por email, com indicação das consignações a serem suspensas. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 3/2025)*

Art. 24. O processamento das consignações dependerá do pagamento, pelos consignatários, a título de reposição de custo de processamento de dados, dos valores definidos e divulgados por ato do Tribunal e constantes do contrato.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às entidades de direito público e aos beneficiários de pensão alimentícia voluntária.

§ 2º Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados deverão ser deduzidos dos valores brutos a serem repassados aos consignatários.

CAPÍTULO V

DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

Art. 25. As consignações em folha previstas no artigo 5º desta Resolução poderão, por decisão motivada, ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos:

I - por interesse público;

II - a pedido do consignatário;

III - em razão de irregularidade da consignação apontada pelo consignado;

IV - a pedido do consignado, para observância aos limites legalmente previstos.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, deverá haver prévia comunicação às partes interessadas. *(nova redação pela Resolução Administrativa nº 3/2025)*

Art. 26. A reclamação por parte do consignado quanto à regularidade de determinada consignação, prevista no inciso III do artigo 25 desta Resolução, deverá ser formalizada perante a Administração.

§ 1º O consignatário será notificado para comprovar a regularidade da consignação contestada no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da consignação.

§ 2º O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

§ 3º Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

§ 4º Havendo discordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, a reclamação será encaminhada para a análise das unidades competentes do Tribunal, que decidirão pela manutenção ou exclusão da consignação, bem como pela eventual aplicação da penalidade cabível.

§ 5º A decisão que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que o consignatário proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

Art. 27. O consignado que registrar reclamações, valendo-se do uso de informações inverídicas, poderá ser impedido de ter novas consignações incluídas em seu contracheque, pelo período de até sessenta meses, observados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 28. São obrigações dos consignatários:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV – divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados, publicando-as no sistema digital utilizado, se houver.

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

Art. 29. É vedado ao consignatário:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 30. Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

Art. 31. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 28 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do art. 29.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 32. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

II - quando incorrer na vedação constante do inciso V do art. 29; e

III – quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

§ 1º O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I - um ano, nas hipóteses dos incisos I e III do *caput*, e

II - cinco anos, na hipótese do inciso II do *caput*.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Nos casos em que haja mais de uma fonte de pagamento a um mesmo magistrado ou servidor, cada uma delas fará a gestão das consignações de forma separada, inclusive no que se refere à aplicação dos limites previstos nos arts. 10 e 13.

Art. 34. Fica revogada a [Resolução Administrativa TRT11 nº 69/2014](#).

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de fevereiro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 153, DE 9 DE JULHO DE 2025

Defere o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, da Juíza do Trabalho Samira

Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista para a titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi declarado vago o cargo de Juiz Titular da Vara do Presidente Figueiredo/AM, consoante [Ato TRT 11ª Região nº 49/2025/SGP](#), em razão da remoção do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM para a titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM;

CONSIDERANDO o Edital nº 7/2025/SGP, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), que abriu as inscrições para o processo de remoção, a pedido, para preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, observando-se a última lista de antiguidade dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho deste Regional;

CONSIDERANDO que os juizes concorrentes figuram na seguinte ordem: Samira Márcia Zamagna Akel (17º), Carla Priscilla Silva Nobre (28º) e Adriana Lima de Queiroz (29º), conforme lista de antiguidade de fls. 46/48;

CONSIDERANDO os dados do sistema e-Gestão, conforme informações elaborada pela Coordenadoria Jurídica da Corregedoria, às fls. 54/57, relativos à regularidade das sentenças e à produtividade dos magistrados inscritos no processo, que contemplam os registros de produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas;

CONSIDERANDO a manifestação da Corregedoria Regional às fls. 58/59 e demais informações constantes do Processo DP-6788/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, da Juíza do Trabalho SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, Titular da Vara do Trabalho 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para a titularidade da Vara do Trabalho de de Presidente Figueiredo/AM, na vaga decorrente da remoção do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo para a 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Gabinete da Presidência

Ato

Ato

ATO TRT 11ª REGIÃO 70/2025/SGP - Manaus/AM, 10 de julho de 2025. (E-SAP 8764/2025)

Suspende o ato de nomeação do candidato Edgar Oliveira Campos, aprovado no concurso público regido pelo Edital TRT11 nº 01/2023, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de tutela de urgência nos autos do Pedido de Providências nº 1000764-65.2025.5.90.0000, formulado perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que suspendeu os efeitos do ato de nomeação do Sr. Edgar Oliveira Campos, em razão de possível preterição na ordem de convocação dos candidatos aprovados no concurso regido pelo Edital TRT11 nº 01/2023;

CONSIDERANDO a determinação expressa do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no sentido de que a decisão seja cumprida de forma imediata;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do e-SAP DP 8764/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suspenso o ato de nomeação do candidato Edgar Oliveira Campos, aprovado no concurso público regido pelo Edital TRT11 nº 01/2023, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, publicado no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, do dia 3-7-2025, página 80.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior perdurará até nova deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou decisão judicial superveniente que altere a determinação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Portaria

Portaria

PORTARIA 346/2025/SGP - Manaus, 11 de julho de 2025. DP-2840/2025

PORTARIA 346/2025/SGP - Manaus, 11 de julho de 2025.

Prorroga, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17/07/2025, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 0000015-41.2025.2.00.0511.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a expedição da PORTARIA 132/2025/SGP, de 25 de fevereiro de 2025, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados no DP 2840/2025, relativo à suposta infração disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n. 135/2021, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, quando houver motivo justificado, mediante deliberação do Plenário ou Órgão Especial;

CONSIDERANDO os motivos apresentados nos autos do e-SAP DP-9269/2025;

R E S O L V E, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17/07/2025, o prazo para conclusão do PAD 0000015-41.2025.2.00.0511-PJECOR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA 340/2025/SGP - Manaus, 09 de julho de 2025. DP-8384/2025

PORTARIA 340/2025/SGP - Manaus, 09 de julho de 2025.

Autoriza, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a concessão do regime de teletrabalho especial da Magistrada Substituta Luana Santos Alencar Oliveira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as informações constantes do e-SAP DP-8384/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a concessão de renovação do regime de teletrabalho integral sem acréscimo de produtividade como condição especial de trabalho à Magistrada Substituta Luana Santos Alencar Oliveira, lotada na 9ª Vara do Trabalho de Manaus, pelo período de 6 meses, a contar de 18/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18/06/2025.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA 341/2025/SGP - Manaus, 9 de julho de 2025. DP-9149/2025

Dispõe sobre a dispensa e designação de função envolvendo os servidores Rafael dos Santos Reis e Rosana Nicácio de Moura.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral deste Egrégio TRT 11 aprovado pela Res. Adm. nº 112/2023/TRT11;

CONSIDERANDO as informações que constam nos autos do processo administrativo e-SAP DP 9149/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor Rafael dos Santos Reis, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, matrícula 704149, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Pagamento de Bens e Serviços - SEPABS (FC-05), e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente do Diretor da Coordenadoria de Gestão Financeira - COGEFIN (FC-05);

Art. 2º Dispensar a servidora Rosana Nicácio de Moura, Técnico Judiciário, matrícula 112641, da Função Comissionada de Assistente do Diretor da Coordenadoria de Gestão Financeira - COGEFIN (FC-05), e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Pagamento de Bens e Serviços - SEPABS (FC-05);

Art. 3º Autorizar os servidores mencionados nos artigos anteriores a responderem pelas funções comissionadas para as quais foram designados.

§ 1º Os servidores designados deverão apresentar a documentação requerida pela Resolução CNJ nº 07/2005 e Resolução CNJ 156/2012, no prazo de vinte (20) dias, conforme solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º A inadimplência dos citados servidores em apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo estabelecido no parágrafo 1º, implica na revogação imediata das designações efetivadas em seus nomes, sem a necessidade de expedição de atos de dispensas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Corregedoria

Ata

Ata

Ata da Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Coari/AM, no dia 15 de maio de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PROCESSO: 0000026-70.2025.2.00.0511

CLASSE: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

CORRIGIDO: TRT11 - Vara do Trabalho de Coari/AM

Ata da Correição Ordinária realizada na

Vara do Trabalho de Coari/AM,

no dia 15 de maio de 2025, em anexo.

Manaus, AM, 11 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente
ALBERTO BEZERRA DE MELO
Desembargador do Trabalho
Corregedor do TRT da 11ª Região

Anexos
Anexo 1: Ata da Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Coari/AM, no dia 15 de maio de 2025
Anexo 2: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PREDIAL DA VARA DO TRABALHO DE COARI

Portaria

Portaria

PORTARIA Nº 1072025SCR - Manaus, 11 de julho de 2025

Designa o Excelentíssimo Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, para atuar no processo de nº 0001823-16.2023.5.11.0052, perante a 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, até o fim de seus trâmites.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO, usando de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o teor do Ofício PJe Nº. 101/2025/2ªVTBV, à fl. 1, por meio do qual a Excelentíssima Juíza do Trabalho SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, solicita a designação de Juiz Substituto para atuar no processo de nº 0001823-16.2023.5.11.0052, tendo em vista declarar-se suspeita, por motivo de foro íntimo, para exercer as funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO o que consta do art. 4º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional acerca da designação de Juízes Substitutos para atuarem nos casos de impedimentos e suspeições, o qual dispõe que:

"§ 2º. Não havendo mais de um magistrado atuando na Unidade por ocasião do reconhecimento do impedimento ou da suspeição, ou na hipótese de todos encontrarem-se inaptos para atuar no feito, será designado qualquer outro magistrado, segundo juízo de conveniência do Corregedor Regional, observados os critérios de impessoalidade, alternância e aleatoriedade na designação, que deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que atuarem na própria sede do Juízo a que pertence o processo, ou em localidade contígua."

CONSIDERANDO, ademais, que nas Varas do Trabalho de Boa Vista, a designação por motivo de impedimento e suspeição dar-se-á, salvo total impossibilidade, entre o juiz titulares lotados naquela capital, conforme reza o Art. 16, § 3º, do normativo supracitado;

Considerando, por fim, o que consta do DP 9240/2025 (e-Sap),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, para atuar no processo de nº 0001823-16.2023.5.11.0052, perante a 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, até o fim de seus trâmites.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Alberto Bezerra de Melo

Corregedor Regional do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 108/2025/SCR - Manaus, 11 de julho de 2025

Revoga o Art. 2º da Portaria nº 103/2025/SCR e designa a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JÉSSICA MENEZES MATOS, Magistrada da reserva técnica (volante), para responder, remota e exclusivamente, pela Vara do Trabalho de Coari - AM, no período de 24.07 a 12.08.2025.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO, usando de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 587/2025/SGP (alterada pela Portaria nº 125/2025/SGP), que delega competência à Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1.º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, licença médica de até 30 (dias), como também afastamento inferior a 15 dias, em razão da participação em seminários, congressos, cursos, palestras, reuniões de trabalho e demais eventos de interesse da magistratura, com a ressalva de que os afastamentos que impliquem despesas serão submetidos à aprovação Presidência;

CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada por esta Corregedoria (Portaria nº 350/2024/SCR);

CONSIDERANDO o teor dos Art. 2º da Portaria nº 103/2025/SCR que designa a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JÉSSICA MENEZES MATOS, Magistrada da reserva técnica (volante), para responder, presencial e exclusivamente, pela 11ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, no período de 13.07 a 02.08.2025;

CONSIDERANDO o teor do art. 12º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 24.07.2025, o Art. 2º da Portaria nº 103/2025/SCR, que designa a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JÉSSICA MENEZES MATOS, Magistrada da reserva técnica (volante), para responder, presencial e exclusivamente, pela 11ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, no período de 13.07 a 02.08.2025.

Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JÉSSICA MENEZES MATOS, Magistrada da reserva técnica (volante), para responder, remota e exclusivamente, pela Vara do Trabalho de Coari - AM, no período de 24.07 a 12.08.2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24.07.2025.

Assinado Eletronicamente

Alberto Bezerra de Melo

Corregedor Regional do TRT da 11ª Região

Diretoria-Geral

Portaria**Portaria****PORTARIA Nº 91/2025 - Manaus, 11 de julho de 2025**

Libera o servidor WLADIMIR FRANCO DE SÁ BARBOSA para participar na 60ª REUNIÃO DA ABENO- Associação Brasileira de Ensino Odontológico. (9226/2025).

A DIRETORA -GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do requerimento à fl.1, no qual o servidor **WLADIMIR FRANCO DE SÁ BARBOSA** solicita liberação de ponto para participar do 60ª Reunião da ABENO, a ser realizado entre os dias 15 a 18 de julho de 2025, na cidade de Manaus (AM);

CONSIDERANDO o despacho da Chefia Imediata do servidor à fl. 22, concordando com a participação do servidor supracitado, bem como informando a inexistência de óbice quanto à sua liberação nos dias do evento;

Considerando o despacho da Diretora- Geral do TRT da 11ª Região, em substituição à fl. 23, deferindo a participação do servidor na 60ª Reunião da ABENO (Associação Brasileira de Ensino Odontológico), a ser realizada na cidade de Manaus/AM;

CONSIDERANDO que o evento não trará ônus ao TRT por ser custeado pelo próprio servidor,

R E S O L V E

Art. 1º **LIBERAR** o servidor

WLADIMIR FRANCO DE SÁ BARBOSA (Matrícula: 111424), Analista Judiciário – Apoio Especializado – Odontologia- Classe: C-13, lotado na Coordenadoria de Saúde (CODSAU), para participar na 60ª Reunião da ABENO (Associação Brasileira de Ensino Odontológico), a ser realizada entre os dias 15 a 18.07.2025, na cidade de Manaus, sem ônus para este Regional.

Art. 2º - Encaminhar à SGPES, para fins de justificativa da ausência de registro de frequência no período supramencionado.

Art. 3º- Determinar que o servidor apresente documento que comprove sua efetiva participação, mediante certificado ou equivalente à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES, para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

DEVANE BATISTA COSTA

Diretora-Geral em substituição e Ordenadora de Despesas do TRT da 11ª Região.

Divisão de Passagens e Diárias**Portaria****Portaria****Portaria**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa Nº. 219/2024-TRT11 e a Resolução Nº. 124/2013-CSJT, bem como a Solicitação de Diárias (SIGEO) abaixo referenciada.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento e conceder as diárias abaixo relacionadas:

Processo nº 419/2025

- ALBERTO BEZERRA DE MELO, DESEMBARGADOR FEDERAL do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, com a finalidade de Realizar Correição Ordinária nas Vara do Trabalho, Fórum e CEJUSC de Boa Vista., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Manaus/AM - Boa Vista/RR no período de 27/07/2025 a 01/08/2025, totalizando 5,50 diária(s).

- SANDRO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DA COOJUCOR do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, com a finalidade de Realizar Correição Ordinária nas Vara do Trabalho, Fórum e CEJUSC de Boa Vista., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Manaus/AM - Boa Vista/RR no período de 27/07/2025 a 01/08/2025, totalizando 5,50 diária(s).

- JESSE PEREIRA FALCAO, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE DE GABINETE V do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, com a finalidade de Realizar Correição Ordinária nas Vara do Trabalho, Fórum e CEJUSC de Boa Vista., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Manaus/AM - Boa Vista/RR no período de 27/07/2025 a 01/08/2025, totalizando 5,50 diária(s).

Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa Nº. 219/2024-TRT11 e a Resolução Nº. 124/2013-CSJT, bem como a Solicitação de Diárias (SIGEO) abaixo referenciada.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento e conceder as diárias abaixo relacionadas:

Processo nº 423/2025

- THIAGO JOSE MENDES COIMBRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO ASSISTENTE II DE SECRETARIA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a finalidade de Participar do evento eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos - obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias substituídas, CNIS, nos dias 13 e 14 de agosto de 2025 (das 9 às 17h30) de forma presencial, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (TRT-2/SP), conforme Ofício nº 95/2025/DGA, encaminhado à SGP-ESAP nº 8572/2025., referente ao(s) seguinte(s) período(s):
#3: Manaus/AM - São Paulo/SP no período de 12/08/2025 a 15/08/2025, totalizando 3,50 diária(s).

1ª Vara do Trabalho de Manaus

Portaria

Portaria

PORTARIA Nº 007/2025/1ªVTM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
01a Vara do Trabalho de Manaus

PORTARIA Nº 007/2025/1ªVTM - MANAUS/AM, 11 de julho de 2025

Autoriza à Servidora Maira Izabel Dias Gaier a participação da modalidade de teletrabalho.

O Exmo Juiz Julio Bandeira de Melo Arce, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Resolução Administrativa n. 042/2017/TRT11, em seu art. 2º, §1º, a,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Servidora Maira Izabel Dias Gaier, matrícula n. 111451, a participação da modalidade de teletrabalho no período de 21-7-2025 a 21-7-2026, não superior a 01 (um) ano, conforme art. 4º, *caput* e parágrafo único da Resolução Administrativa n. 042/2017/TRT11 e Decreto [Nº 11.072, de 17 maio de 2022](#), em caráter prioritário, para acompanhamento de conjugê, na forma da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Julio Bandeira de Melo Arce

Juiz do Trabalho Substituto

Anexos
Anexo 3: Download

ÍNDICE

Tribunal Pleno	1	
Emenda Regimental	1	

Emenda Regimental	1
Resolução	3
Resolução	3
Gabinete da Presidência	14
Ato	14
Ato	14
Portaria	15
Portaria	15
Corregedoria	16
Ata	16
Ata	16
Portaria	17
Portaria	17
Diretoria-Geral	18
Portaria	19
Portaria	19
Divisão de Passagens e Diárias	19
Portaria	19
Portaria	19
1ª Vara do Trabalho de Manaus	20
Portaria	20
Portaria	20